

LEI N° 510/2006

E M E N T A: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal Do Direito do Idoso. E dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Itaquitinga, o Conselho Municipal do Direito do Idoso.

Art. 2º - São consideradas idosas as pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso compete:

I – Orientar e coordenar a aplicação das Políticas de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar organizações destinadas à assistência da pessoa idosa;

III – Promover a descentralização político-administrativa do Município e a participação popular, através de entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – Propiciar apoio técnico às organizações de assistência aos idosos, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Nacional do Idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do município, na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos de pessoas idosas;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente a política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública, esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais, sediadas no município, assegurando, assim. Que as verbas recebidas se destinem a assistência do idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições destinadas à assistência do idoso, quando as mesmas não estiverem cumprido as finalidades propostas e/ou comprovado os usos indevidos da aplicação dos recursos repassados;

X – Elaborar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos relativos à sua área de competência.

Art. 4º - O Conselho integra a estrutura Secretaria de Ação Social e é composto de 06 (seis) **MEMBROS EFETIVOS**, sendo:

GOVERNAMENTAIS:

I – Um representante da Secretaria de Ação Social;

II – Um representante da Secretaria de Saúde;

III - Um representante da Secretaria de Educação.

NÃO GOVERNAMENTAIS

I – Um representante da Igreja Católica;

II - Um representante de grupo de convivência;

III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único – À cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 5º - Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados a Secretária de Ação Social e nomeados pelo Prefeito do Município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelos titulares das respectivas Secretarias, no caso dos representantes governamentais;

II – Pelos Presidentes das entidades não governamentais.

§ 1º - O Presidente do Conselho será eleito entre os seus membros, para um mandato de 02 (dois), anos, com possibilidade de recondução.

§ 2º - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.

§ 3º - Os representantes das entidades não governamentais serão eleitos em fórum especialmente, convocado para esse fim.

§ 4º - A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação. Necessárias para as ações conferidas ao Conselho.

§ 5º - O representante da Secretaria de Ação Social desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Os órgãos e as entidades referidas no artigo 4º indicarão a Secretaria de Ação Social, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

Art. 7º - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da expiração do prazo assinalado no art. 6º, da presente Lei.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subseqüentes à sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 8º - Os recursos financeiros para a implantação da política de atendimento e proteção dos direitos do idoso, através do Conselho Municipal do Direito do Idoso, serão repassados pela Secretaria de Ação Social do Município.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Edson de Moraes Pinho, em 20 de novembro de 2006


JOSE VIDAL DE MORAES
-Prefeito-